

## A PENSÃO DA BARONESA DE JAGUARARI

*Rui Vieira da Cunha*

**Resumo:** *Os títulos de nobreza, no Brasil, não implicavam qualquer vantagem financeira. O titulado poderia ter um benefício para a família, como qualquer cidadão, em virtude da legislação comum. Estuda-se a pensão militar do meio soldo concedida à viúva Baronesa de Jaguarari.*

**Abstract:** *In Brazil, nobility titles didn't imply any financial advantages. The titleholder could have a benefit for the family, like any citizen, due to common legislation. The military pension given to the widowed Baronesa de Jaguarari is studied herei.*

O militar Marco Antônio Brício (1800-1871), 2º Barão de Jaguarari, acumulou distinções honoríficas e também pertenceu ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro<sup>1</sup>.

Casado, em 1838, com Joaquina de Paula Henriques da Silva Pombo, Baronesa de Jaguarari, filha do Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pombo<sup>2</sup>, finou-se em Belém.

A requerimento da viúva (22 de agosto de 1871), acolhido no dia imediato pelo Dr. Cantão, Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Pará, a 24 o respectivo escrivão, Jesuíno Moreira de Vasconcelos, certificou:

“Barão de Jaguarari, de idade de setenta anos, filho de Marcos Antônio Brício e Dona Maria Quitéria Brício, natural do Maranhão, cor branca, estado casado, profissão – brigadeiro do exército reformado, moléstia – hemorragia cerebral, sepultado no Cemitério particular de Santo Cristo do Forte a onze do corrente mês, importando as despesas funerárias na quantia de cento e vinte mil réis”<sup>3</sup>.

A Baronesa de Jaguarari, em inicial (Pará, 3 de outubro de 1871) autuada nessa mesma data, ingressou no Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional. Visava à percepção do meio soldo, conforme a Lei de 6 de novembro de 1827<sup>4</sup>, combinada com o art. 8º. da Lei nº 1220, de 20 de julho de 1864<sup>5</sup>.

O Dr. João Caetano Lisboa era o Juiz de Direito da 2ª Vara Crime e dos Feitos da Fazenda Nacional, sendo escrivão Marcos Vitorino Xavier de Brito.

A titulada necessitava, com aquele intuito, justificar:

- 1) ser “a própria e idêntica” viúva do Barão de Jaguarari;
- 2) não possuir qualquer emprego nem outro vencimento do Estado;
- 3) conservar-se viúva, sempre tendo vivido em companhia de seu marido; e
- 4) “nunca esteve em tempo algum divorciada, e sempre conservou bom procedimento, pelo que também nunca esteve separada de seu marido.”

Anexou, como comprovantes, relativamente ao esposo: 1) o registro de sepultamento da Secretaria da Santa Casa da Misericórdia, supratranscrito; 2) carta patente (9 de março de 1844) assinada, com o Imperador, por João Crisóstomo Calado e José Pereira Pinto, reformando-o como Brigadeiro Graduado, com o soldo de coronel que então recebia; e 3) certidão, firmada pelo Capitão José Joaquim de Figueiredo e Vasconcelos (Secretaria do Comando das Armas do Pará, 13 de julho de 1842), da fé de ofício do Coronel Marcos Antônio Brício, o qual a pedira seis dias antes e aí é dito ter “olhos pardos, cabelos castanhos crespos”.

Providenciou dois outros documentos de ordem pessoal. O Cônego Sebastião Borges de Castilho, Vigário da Freguesia de Santana da Campina, em Belém, ao atender solicitação da interessada, da véspera, atestou (Pará, 20 de setembro de 1871):

“Certifico, que a Exma. Sra. Baronesa de Jaguarari viveu sempre unida e em perfeita harmonia com seu marido o falecido Barão de Jaguarari, tendo muitas vezes ocasião de observar a vivença marital de ambos, quando ia à sua casa exercer funções paroquiais; e do contrário nada consta. O referido é verdade”.

E mais, como buscou (27 de setembro de 1871) junto ao Inspetor do Tesouro Público Provincial do Pará, certidão desse mesmo dia de aí não ter “qualquer pensão, ou consignação”. Subscreveram-na Carlos Evaristo de Aguiar

e Sousa, Chefe da 1ª Seção da Contadoria da repartição, e José Manuel Rodrigues, servindo de Contador.

Foi célere o andamento do processo, despachado ainda a 3 de outubro pelo magistrado. A 4, no cartório do Escrivão Xavier de Brito, a Baronesa passou a procuração *apud acta* ao Solicitador dos auditórios Antônio José da Rosa.

A 5 foram inquiridas as testemunhas: 1) João Guilherme de Bruce, Brigadeiro, casado, 65 anos, natural da Suécia, “Cidadão Brasileiro, por ser naturalizado pela Assembléia Geral do Império”, morador no Largo do Quartel; disse que “se dava muito” com o Barão de Jaguarari; 2) Luís de Queiroz Coutinho, Coronel reformado, viúvo, 68 anos, alagoano, residente à Rua do Norte; e 3) Isidoro Ferreira da Costa, natural de Lisboa, casado, proprietário, 49 anos, com morada à Rua de Santo Antônio.

O juiz, a 5, deu vista ao Procurador Fiscal da Fazenda Nacional, Domingos Antônio Raiol, cujo pronunciamento – “*Fiat justitia*” – é de 12.

O Dr. Lisboa, a 14 de outubro, julgou justificados os itens da inicial. O Escrivão Xavier de Brito, também a 14, intimou da sentença a Rosa e Raiol, além de lavrar o termo de entrega dos autos, com a conta pertinente, ao procurador da justificante.

Vale reproduzir esse quadro, avalizado pelo juiz, das custas processuais:

*Juiz*: Testemunhas(3) – 1\$200. Sentença – 1\$000. Conta – 1\$000. Total – 3\$200.

*Escrivão*: Autuamento – \$300. Notificações – 5\$000. Estada – 6\$000. Procuração, selo – \$700. Assentada – \$200. Inquirição de testemunhas(3) – 3\$000. Conclusão e publicação – \$500. Vista e data – \$400. Guia – \$200. Conclusão e publicação – \$500. Intimações(2) – 2\$000. Remessa e data – \$400. Total – 19\$200.

*A Parte*: Selos dos autos (fls. 17) – 1\$600.

*Total geral*: 24\$000.

### III

A interessada, forte de tal julgado, logo (19 de outubro) se dirigiu ao Inspetor da Tesouraria de Fazenda do Pará, Raimundo João dos Reis, para que lhe fosse abonado o meio soldo, dando como fiador Isidoro Ferreira da Costa.

O Inspetor mandou (20 de novembro) o contínuo da repartição, Antônio Joel Neto, intimá-la a pronunciar-se no processo, como feito a 21, quando concordou com o parecer da Contadoria da Tesouraria de Fazenda. Assim, a Junta fazendária, em sessão de 23, resolveu arbitrar, provisoriamente, à

peticionária o meio soldo de 50\$000 (cinquenta mil réis) mensais, a contar da morte do marido.

Pagou ela, a 28, na Alfândega do Pará, o selo proporcional para a fiança de Isidoro Ferreira da Costa, lavrado o respectivo termo a 29.

O Inspetor Reis enviou (16 de dezembro) essa documentação, com o visto a 18 de Abel Graça, Presidente da Província, ao Visconde do Rio Branco, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional.

A tramitação na Corte foi lenta, mas, embora incompleta a fé de ofício, reconheceu-se o benefício a partir de 11 de agosto de 1871. Decidido por Rio Branco a 21 de outubro de 1872, foi a 28 passado o título da pensionista e enviada a devida ordem à Tesouraria do Pará.

Pouco fruiu a vantagem a Baronesa de Jaguarari, pois falecida a 27 de outubro de 1875<sup>6</sup>.

#### NOTAS:

- <sup>1</sup> Barões de Vasconcelos, *Arquivo Nobiliárquico Brasileiro*, p. 233, Lausanne, 1918; Carlos G. Rheingantz, *Titulares do Império*, pp. 20 e 46, Rio, 1960; Augusto Vitorino Alves Sacramento Blake, *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, 6º. vol., p. 219, Rio, 1900; Vicente Tapajós *et alii*, *Dicionário Biobibliográfico de Historiadores, Geógrafos e Antropólogos Brasileiros*, vol. 5, p. 35, Rio, 1996.
- <sup>2</sup> Carlos Eduardo de Almeida Barata, *Famílias Brasileiras*, Tomo VIII, nº 2, verb. *BRÍCIO*, p. 96, Rio, 1998, e, em co-autoria com Antônio Henrique da Cunha Bueno, *Dicionário das Famílias Brasileiras*, vols. I (A-G), verb. *BRÍCIO*, p. 546, e II (G-Z), verb. *SILVA POMBO*, p. 2082, S. Paulo, 1999.
- <sup>3</sup> Livro de talão que nessa Secretaria serve para se extraírem os bilhetes para inumação de cadáveres nos cemitérios desta Capital que começou a 27 de junho último, fls. 208. Utilizamos documentação custodiada no Arquivo do Ministério da Fazenda – B.2-72.
- <sup>4</sup> Lei concedendo às viúvas e órfãos menores a metade do soldo que caberia a seus maridos e pais se fossem reformados – *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*, parte 1ª, pp. 85-87, Rio, 1878. Para a disciplina legal dessa pensão militar, cf. nosso *Figuras e Fatos da Nobreza Brasileira, passim*, Rio, 1975.
- <sup>5</sup> Lei que fixa as Forças de terra para o ano financeiro de 1864 e 1865 – *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1864*, tomo XXIV, parte I, pp. 44-47, Rio, 1864.
- <sup>6</sup> Ver nº 2, *supra*.